



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**TERMO DE PERMISSÃO
REMUNERADA DE USO Nº
022.2017. QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
E A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017 e de outro lado o de outro lado **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** Instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19.02.1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da celebração deste TERMO, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília - DF, CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado pelo Coordenador de Filial – Substituto Eventual da GILOG/BE, Carlos Augusto Barbosa dos Santos Junior, portador da CI/RG 37008287 SSP/PA e inscrito o CPF sob o nº 736.771.242-04, doravante denominada PERMISSONÁRIO, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO, referente aos processos PA-PRO-2017/01756 (SIGADOC) e Processo da CAIXA de nº 7050.01.1190.01/2017, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui o objeto desta permissão remunerada de uso a disponibilização de área para instalação de Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs), conforme descrito no Anexo I, que se torna parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

A instalação e o funcionamento dos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs) deverão ocorrer com a estrita observância das normas do BACEN e sob inteira responsabilidade do PERMISSONÁRIO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O PERMISSONÁRIO aceita as condições avençadas nas cláusulas acima mencionadas e declara que neste ato recebeu a mencionada área em bom estado de conservação, obrigando-se a dela utilizar apenas para o fim acordado, correndo por sua conta as despesas de manutenção e conservação, comprometendo-se a restituí-la nas mesmas condições de uso do início da contratação, findo o prazo contratual e quando lhe for exigido pelo PERMITENTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente permissão remunerada de uso é concedida ao PERMISSONÁRIO em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente por qualquer das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Como contraprestação pela permissão remunerada de uso, objeto deste Termo, o PERMISSONÁRIO se obriga a pagar ao TJPA a tarifa mensal de R\$ 432,80 (quatrocentos e trinta e dois reais), por cada Posto de Atendimento Eletrônico no Prédio Sede.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

O valor da presente Termo de Permissão Remunerada de Uso sofrerá reajustamento anual, com base no INPC – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor mensal determinado em razão da Cláusula Quarta do presente instrumento deverá ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, através de depósito bancário na conta do Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário, agência nº 026, conta corrente 180.214-3, BANPARÁ. O comprovante de depósito deverá ser imediatamente apresentado ao Departamento Financeiro do Tribunal, até o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo fixado para pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do comprovante de pagamento no prazo acima estabelecido sujeitará ao PERMISSONÁRIO à condição de inadimplente perante o TJPA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA

O PERMISSONÁRIO estará sujeito à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor anual da permissão caso incorra em atraso no pagamento da tarifa mensal e demais despesas.

CLÁUSULA OITAVA – REVOGAÇÃO

Exceto nos casos especificamente previstos neste instrumento, a presente permissão poderá ser REVOGADA de pleno direito, por conveniência e no interesse do TJPA, bastando para isso uma notificação premonitória à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – A inadimplência de 60 (sessenta) dias acarretará a revogação automática da presente permissão, sem prejuízo da cobrança dos meses em mora e aplicação das penalidades previstas neste Termo.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO

O PERMISSONÁRIO obriga-se a cumprir fielmente as normas do TJPA, e ainda:

1. Providenciar que seus profissionais portem crachás próprios da instituição, em local de fácil visualização, declinando o nome para fins de identificação;
2. Providenciar, às suas expensas, equipamentos, e outros utensílios necessários à instalação dos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs);



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Indenizar o PERMITENTE de qualquer dano causado ao imóvel e pagar as custas processuais e honorários advocatícios se o PERMITENTE precisar socorrer-se de via judicial para garantir o adimplemento contratual;
4. Informar previamente ao PERMITENTE quaisquer alterações, reformas e benfeitorias a serem realizadas nas dependências do TJPA;
5. Providenciar o transporte de valores por intermédio de carro-forte pertencente à empresa legalmente habilitada para tal finalidade;

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO TJ/PA

1. Avaliar, através da Secretaria de Engenharia e Arquitetura, a área a ser disponibilizada nas suas dependências para a instalação dos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs), mediante solicitação formal por parte do PERMISSONÁRIO;
2. Possibilitar, mediante solicitação prévia por parte do PERMISSONÁRIO, que o mesmo realize as adequações elétricas que necessitar para os equipamentos a serem utilizados nos Postos de Atendimento Bancário (PABs) e nos Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs), bem como o fornecimento de energia a título não oneroso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS BENFEITORIAS

O PERMISSONÁRIO poderá realizar na área cedida obra de adaptação necessária ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

PARÁGRAFO ÚNICO – As benfeitorias necessárias somente poderão ser efetivadas mediante prévia aprovação e posterior supervisão pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 1) Durante a vigência do Termo de Permissão Remunerada de Uso, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alberto Magalhães Bremgartner.
- 2) O fiscal do presente instrumento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços objeto do Termo de Permissão Remunerada de Uso, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 3) As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Secretaria de Administração do TJPA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO

Fica explicitamente outorgado ao PERMISSONÁRIO o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto desta Permissão, esteja ou não presente o fiscal deste Termo ou preposto seu, mediante prévia autorização do setor competente deste Poder Judiciário:

- 1) Para proceder à sua desocupação por motivo de revogação ou em decorrência do disposto no Parágrafo Único da Cláusula Décima Primeira do presente Instrumento;
- 2) Em situações de emergência caracterizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESOCUPAÇÃO

No caso de desocupação por motivo de revogação, quaisquer objetos poderão ser removidos para depósito do TJPA ou de terceiros, ficando estabelecido que, após o prazo de 30 (trinta)

φ



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

dias, serão considerados abandonados, podendo a TJPA deles dispor da forma que julgar mais conveniente, sem que assista ao PERMISSONÁRIO direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o PERMISSONÁRIO sujeito ao pagamento de eventuais despesas da remoção, transporte, carga e descarga e armazenamento durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição do TJPA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESPONSABILIDADE

Em nenhuma hipótese terá o TJPA qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o PERMISSONÁRIO venha a ter contratos ou compromissos, sejam particulares ou decorrentes de atividades relacionadas com área objeto desta Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISOS

As comunicações a serem feitas ao PERMISSONÁRIO considerar-se-ão efetivadas após a entrega da correspondência ao PERMISSONÁRIO ou seu representante legal, mediante contra recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro de Belém, capital do Estado do Pará, com expressa renúncia de qualquer outro ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas em decorrência do presente Instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente as condições do presente Instrumento, em (02) duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura.

Belém, 10 de maio de 2017.

FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO
Secretário de Administração

CARLOS AUGUSTO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR
Caixa Econômica Federal

Testemunhas:

Nome
CPF 598.039.322-68

Nome
CPF 09019880269



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ANEXO I

PONTO DE ATENDIMENTO	ENDEREÇO	METRAGEM	QUANTIDADE
Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE)	• Prédio Sede – Av. Almirante Barroso, 3089, Belém	4 m ²	01

Φ

Carlos Augusto Barros Santos Junior
Coordenador de Convênios e Contratos
Márcio Augusto Barros Santos Junior
C/ Logística Belém/PA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RESOLVE: Revogar, a contar de 24 de abril de 2017, a Portaria nº 065/2017-GAB/DPG, de 24 de fevereiro de 2017, publicada no D.O.E. Nº 33325, de 03 de março de 2017, determinando o retorno da Defensora Pública ALINE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA a sua titularidade, na 03ª Defensoria Pública Cível e de Infância e Juventude de Abaetetuba.
Cumpra-se. Publique-se.
JENIFFER DE BARRROS RODRIGUES
Defensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 178009

PORTARIA Nº. 149/2017-GAB/DPG, DE 16 DE MAIO DE 2017.

O Subdefensor Público Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, VIII e XXI e art. 9º, V da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE: Designar o Defensor Público DANIEL AUGUSTO LOBO DE MELO

para realizar as audiências judiciais na 7ª e 8ª Vara Criminal de Belém, a partir de 22/05/2017 até o dia 26/05/2017, sem prejuízo de suas atribuições no Núcleo de Execução Penal.
Cumpra-se. Publique-se.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG
Subdefensor Público Geral do Estado do Pará

Protocolo: 178296

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADEÇÃO A ATA DE SRP Nº 005/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº. 2017/126.701 – DP/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pelo Dr. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG, Defensor Público-Geral, em exercício, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.387.932 SSP/PA, inscrito no CPF/MF. Nº 512.478.792-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014.

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2017/126.701 DP-PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 05/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Adedir a Ata de Registro de Preços 005/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2016 de SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada através de cotação de preços a vantagem econômica para este adesão.
CONTRATADA: ALVES E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.407.975/0001-80

estabelecida na Pass. Edizina, nº 233, Castanheira CEP. 66.645-125, representada pelo Senhor Thiago Silva Alves, portador da RG, nº 147.997.020.001 SPC/MA inscrito no CPF/MF n.º 898.998.902-78.
Valor Global: R\$ 9.430,00 (nove mil quatrocentos e trinta e reais).

Dotação Orçamentária:
Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458
Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4210008458C

Ação GP Pará: 239057

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 16 de maio de 2017.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG -

Subdefensor Público-Geral

Protocolo: 178521

TERMO DE ADEÇÃO A ATA DE SRP Nº 005/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº. 2017/126.701 – DP/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pelo Dr. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG, Defensor Público-Geral, em exercício, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.387.932 SSP/PA, inscrito no CPF/MF. Nº 512.478.792-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014.

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2017/126.701 DP-PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 05/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Adedir a Ata de Registro de Preços 005/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2016 de SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada através de cotação de preços a vantagem econômica para este adesão.

CONTRATADA: IVRS Comércio e Serviços Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.665.218/0001-44 estabelecida no município de Ananindeua/PA, na rodovia dos Br. 316, Km. 03 Rua do Fio, Guanabara, CEP. 67.010-550, representada pela Senhora IDA VANESSA SILVA DELGADO SOUZA, portadora da Cédula de Identidade nº 2.415.419 SSP/PA e do CPF/MF n.º 471.746.252-15.

Valor Global: R\$ 3.754,50 (três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Dotação Orçamentária:
Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4210008458C

Ação GP Pará: 239057

Vigência: 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 16 de maio de 2017.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG -

Subdefensor Público-Geral

Protocolo: 178534

TERMO DE ADEÇÃO A ATA DE SRP Nº 005/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

PROCESSO Nº. 2017/126.701 – DP/PA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 34.639.526/0001-38, estabelecida nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Padre Prudêncio nº. 154, Campina, CEP. 66.019-080, representada pelo Dr. VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG, Defensor Público-Geral, em exercício, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 4.387.932 SSP/PA, inscrito no CPF/MF. Nº 512.478.792-91, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/PA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 091/2014, de 13/01/2014.

CONSIDERANDO o andamento do processo nº 2017/126.701 DP-PA, que obteve autorização para adesão pelo órgão gestor, como carona, na Ata de Registro de Preços 05/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2016 da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de material de expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de dar maior celeridade ao processo, bem como, obter vantagem econômica ao erário em obediência a Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Adedir a Ata de Registro de Preços 005/2016, oriunda do Pregão Eletrônico nº 08/2016 de SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, na qualidade de carona, em virtude de estar demonstrada através de cotação de preços a vantagem econômica para este adesão.

CONTRATADA: Apolo Comercial Ltda. - EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.567.637/0001-90 estabelecida na Av. Almirante Wandenkolk, nº 270 B, Umarizal CEP. 66.055-030, representada pelo Senhor Luiz Humberto Piteira Gonçalves, portador da RG. nº 17.677.221 SSP/PA inscrito no CPF/MF n.º 306.274.002-72. Valor Global: R\$ 13.463,30 (treze mil quatrocentos e sessenta e três reais e trinta centavos).

Dotação Orçamentária:
Programa/Projeto/Atividade: 30101.03.122.1447.8458

Fonte: 0101

Elemento de Despesa: 339030

Plano Interno: 4210008458C

Ação GP Pará: 239057

Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 16 de maio de 2017.

VLADIMIR AUGUSTO DE CARVALHO LOBO E AVELINO KOENIG -

Subdefensor Público-Geral

Protocolo: 178532

JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA

PORTARIA	PROCESSO	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIDO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO		PRESTAR CONTAS ATÉ
					Combustível	Consumo	Transp./Locom.	Pessoa Física	Pessoa Jurídica		DATA INICIAL	DATA FINAL	
410	PAPRO201701097	ÓBIDOS	FRANCELINO JOSE COSTA PARA ALBUQUERQUE	TRANSPORTE/LOCOMOÇÃO	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00	30/03/17	28/04/17	13/05/17
				TOTAL	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	600,00			

Protocolo: 178130

CONTRATO

Extrato do Termo de Permissão Remunerada de Uso nº. 022/2017/TJPA//Partes: TJPA e a Caixa Econômica Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04// Objeto do Contrato: Disponibilização de área para instalação de Pontos de Atendimento Eletrônico (PAEs)// Vigência: cessão remunerada de uso é concedida ao PERMISSIONÁRIO em caráter eminentemente precário, rescindível unilateralmente por qualquer das partes a qualquer tempo.// Data da assinatura: 10/05/2017// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Francisco de Oliveira Campos Filho - Secretário de Administração.

Protocolo: 178168